



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, de 21 de Julho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 683/E553/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Agosto de 2016:

1. O Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos) regula os processos de recrutamento e selecção para efeitos de ingresso e de acesso e a formação para efeitos de acesso na carreira dos trabalhadores dos serviços públicos segundo a Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), sendo aplicável a todas as carreiras gerais e especiais regulamentadas por esta Lei.

De acordo com o n.º 4 do artigo 1.º do “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”, este regime não é aplicável aos trabalhadores providos: “ao abrigo de estatutos privativos de pessoal”, “para desempenharem funções que, pela sua natureza ou especificidade, sejam reguladas por diploma próprio”, “para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas”, “em empresas ou associações públicas, ou sociedades com capital total ou parcialmente público” e “para desempenharem funções nas Delegações da RAEM no exterior, nos termos da legislação do local onde se encontra sedeada a Delegação”, por este motivo, não se aplica a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

disposição sobre a dispensa da etapa de avaliação de competências integradas previstas no n.º 4 do artigo 11.º do “Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos”.

2. O “Estatuto de Pessoal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais” é um estatuto privativo de pessoal que se aplica aos trabalhadores do IACM, que estabelece as normas gerais para as relações de trabalho entre o IACM e o respectivo pessoal, incluindo enquadramento profissional, admissão de pessoal e regime de contrato, por este motivo, o pessoal do IACM provido através deste Estatuto se encontra na situação de “ao abrigo de estatutos privativos de pessoal”.

Deste modo, a disposição sobre a dispensa da etapa de avaliação de competências integradas não se aplica ao pessoal provido ao abrigo de estatutos privativos de pessoal tais como o IACM, a Fundação Macau, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, a Autoridade Monetária de Macau, a Universidade de Macau e o Instituto Politécnico de Macau.

Dado à existência de diferenças entre o “Estatuto de Pessoal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais” e o “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos” vigentes, o Governo da RAEM irá proceder ao estudo de viabilidade do ajustamento e da uniformização destes dois regimes.

3. Após a entrada em vigor do Regulamento Administrativo sobre o “Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos”, o regime de recrutamento e selecção dos trabalhadores



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

dos serviços públicos adoptará o modelo de concurso de gestão uniformizada, o qual é orientado pelo SAFP e envolve a participação concertada dos serviços interessados no recrutamento de trabalhadores, e os trabalhadores são sujeitos à avaliação de competências integradas e avaliação de competências profissionais ou funcionais. A avaliação de competências integradas ficará a cargo do SAFP e os candidatos considerados “aptos” na avaliação de competências integradas e os dela dispensados são admitidos à avaliação de competências profissionais ou funcionais que ficará a cargo dos serviços interessados no recrutamento de trabalhadores, ou seja, o pessoal que sujeitam à avaliação de competências profissionais ou funcionais já possuem certas competências integradas. O SAFP irá emitir orientações sobre a execução uniformizada e a fiscalização dos respectivos procedimentos, incluindo a metodologia de selecção e os critérios de avaliação adequados, a fim de poder recrutar, de acordo com os princípios de igualdade, justiça e transparência, pessoal com competências básicas para desempenhar funções na função pública. Os candidatos podem através do mecanismo de recurso e mediante critérios pré-definidos apresentar reclamações, além disso, as competências profissionais dos candidatos “aptos” satisfazem as necessidades dos serviços interessados no recrutamento de trabalhadores.

Aos 24 de Agosto de 2016.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Glória do Espírito Santo

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira